



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL –
HUMAITÁ/AM**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu: **HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA**
FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA
GERALDO CAETANO SIMPSON SANTIAGO
MANOEL JOSÉ OLIVEIRA MENEZES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 14, § 9º e no art. 127 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, vem à presença de V. Exa. propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

contra



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

a) **HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, candidato, inscrito no RG sob o n. 573.617 e no CPF/MF sob o n. 146.439.792-91, com endereço de campanha na Rua 5 de Setembro, n. 368, Bairro Centro, em Humaitá/AM, CEP 69.800-000;

b) **FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA**, jornalista e publicitário, microempresário individual, inscrito no CNPJ sob o n. 12.736.205/0001-19 e no CPF/MF n. 346.080.362-20, sendo registro com o nome empresarial F. das Chagas de Souza ME, filho de Raimundo Evaristo de Souza e Miram Moura de Souza, residente e domiciliado na Rua Roberto Rui, n. 2508, Bairro São Sebastião, Humaitá/AM;

c) **GERALDO CAETANO SIMPSON SANTIAGO**, motorista, inscrito no CPF/MF n. 290.944.372-87, filho de Francisco Lopes Santiago e Altair Simpson Santiago, residente e domiciliado na Avenida Gusmão, n. 1988, Centro, Humaitá/AM;

d) **MANOEL JOSÉ OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, divorciado, com Carteira de Trabalho n. 69953 – Série 23 – AM, telefone 97-98413-2494, residente domiciliado na Rua Roberto Rui, n. 2508, Bairro São Sebastião, em Humaitá/AM;

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

SÚMULA FÁTICA

Por meio da Portaria n. 9/2020-PROM17ªZE, instaurou-se, perante a Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, Procedimento Preparatório Eleitoral para apurar a prática de ilícito eleitoral decorrente do uso indevido dos meios de comunicação social, abuso de poder político e abuso de poder econômico pelos senhores Herivaneio Vieira de Oliveira, Francisco Chagas de Souza, Geraldo Caetano Simpson Santiago e Manoel José Oliveira Menezes.

Destaque-se que, conforme se vê nos autos do Processo n. 0600235-46.2020.6.0017, o réu. Herivaneio Vieira de Oliveira apresentou pedido de registro de candidatura para concorrer à reeleição ao cargo de prefeito.

Da mesma forma, o réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, nos autos do Processo n. 0600193-97.2020.6.04.0017, formalizou pedido de registro de candidatura para participar das eleições para o cargo de vereador, neste Município de Humaitá/AM.

Nestes autos, passa-se a demonstrar que os réus Herivaneio Vieira de Oliveira e Geraldo Caetano Simpson Santiago, durante o ano de 2020, usaram de forma indevida os meios de comunicação social e as redes sociais para, em contrariedade às disposições legais, se autopromoverem e se apresentarem à população como detentores de qualidades pessoais virtuosas, responsáveis pela execução de ações, programas e atos em benefício da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

população, de forma maciça e com a publicação de centenas de imagens, notícias, reportagens e mensagens.

Com isso, houve a quebra da igualdade de oportunidades com os demais candidatos, além da afronta à normalidade das eleições, conforme se verá ao longo da presente petição inicial.

Aliás, para a prática do conjunto de ilícitos eleitorais motivadores do ajuizamento desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, houve o uso de um perfil no Instagram do Município de Humaitá, do Blog “A Crítica de Humaitá”, envio de mensagens instantâneas a inúmeras pessoas por meio do aplicativo WhatsApp, além da atuação de servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, durante o horário de expediente. Ou seja, utilizou-se a estrutura do ente público local e para a promoção de candidaturas, enaltecimento de candidatos e de suas ações.

USO INDEVIDO DA REDE SOCIAL INSTAGRAM – @PREFEITURADEHUMAITA

A Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com o uso de seu perfil no Instagram, denominado @prefeituradehumaita, no ano de 2020, promoveu a figura do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, vinculando as ações públicas locais ao gestor, candidato à reeleição.

O perfil utilizado pelo órgão público executivo local é aberto ao público, podendo ser acessado por qualquer pessoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Conforme relatório produzido pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá:

Aberto ao público, o perfil oficial da Prefeitura é facilmente acessado por qualquer pessoa. Até a produção do relatório, existiam 19 imagens. Desse número, 17 continham referências ao requerido HERIVÂNEO VIEIRA, que o ligava diretamente as obras e serviços, de modo pessoalizar e tornar público seu nome e imagem:

A partir da simples análise das imagens postadas no perfil do Instagram @prefeituradehumaita verifica-se que, das dezenove imagens existentes no dia 1º de julho de 2020, dezessete faziam referência ao Réu Herivaneio Vieira de Oliveira e a menção aos seguintes jargões:

“PREFEITO DO POVO”

“GESTOR DO POVO”

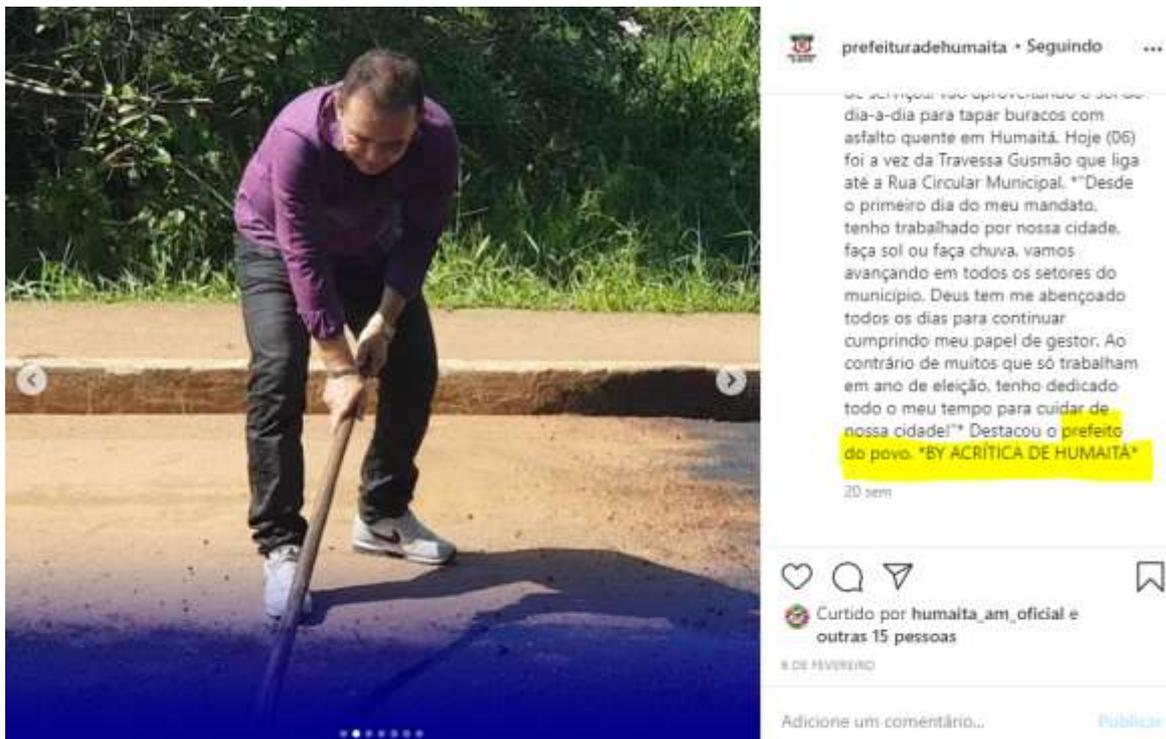
Com isso, verifica-se a utilização do perfil de um órgão público, com a menção às ações/obras/serviços públicos, mas com a promoção de um candidato à reeleição.

Aliás, a finalidade de promoção pessoal do réu Herivaneio Vieira de Oliveira foi tão intensa que há fotografias com a demonstração de execução de atitudes que fogem à atribuição de um prefeito. Com efeito, nesta imagem,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

apenas com a finalidade de divulgar a ação do réu, houve o registro da execução de um ato de asfaltamento pelo Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira:



Há, nessa imagem, a replicação, no perfil @prefeituradehumaita, de uma notícia do blog “A Crítica de Humaitá”, com o uso do jargão “Prefeito do Povo”, na qual o réu Herivaneio Vieira de Oliveira posou para uma fotografia com a indicação de estar desempenhando o serviço braçal de aplicação de massa asfáltica.

Verifica-se que a fotografia foi produzida com o intuito de promover a imagem do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, que não está com roupa adequada para a execução desse serviço, o seu tênis branco não contém qualquer indicativo de sujeira de massa asfáltica nem de suor na camisa. Ou seja, houve a criação de uma cena com o intuito de realização de promoção pessoal e de produção de impacto no eleitorado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Com isso, nos autos do Processo n. 1754-80.2020.8.04.4401, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Humaitá (TJAM), o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Exmo. Sr. Rodrigo Nicoletti, chegou à seguinte conclusão:

Percebe-se, portanto, que o perfil oficial do requerido Município de Humaitá serve tão e exclusivamente para promover as obras e serviços públicos com o intuito de alavancar o nome e imagem do requerido Herivâneo Oliveira, principalmente ao nomeá-lo como “Prefeito do Povo” ou “Gestor do Povo”.

USO INDEVIDO DO BLOG “A CRÍTICA DE HUMAITÁ”

O sítio eletrônico (blog) “A Crítica de Humaitá” pertence ao jornalista e empresário Francisco das Chagas de Souza, sendo utilizado para a divulgação, especialmente, de notícias sobre o Município de Humaitá/AM.

Ao ser ouvido perante a promotoria eleitoral, o Sr. Francisco das Chagas de Souza revelou que, diariamente, o sítio eletrônico “A Crítica de Humaitá” recebe até dezesseis mil acesso e, no mês, chega a ter trezentos e noventa mil acessos.

Aliás, declarou ter plena ciência de que as publicações contidas no blog “A Crítica de Humaitá” tinham como efeito a promoção pessoal do Sr.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Herivaneu Vieira de Oliveira, bem como informou ter ciência de que o promovido tinha intenção de concorrer à reeleição.

A intensidade da gravidade do dano à normalidade das eleições causadas a partir de publicações feitas pelo Sr. Francisco das Chagas de Souza fica evidenciada em razão da regularidade das publicações, com cinco publicações semanais, e pelo volume expressivo de acessos (até dezesseis mil diários e trezentos e noventa mil mensais), considerada a realidade interiorana e o número de habitantes de Humaitá.

Na verdade, as matérias publicadas no blog “A Crítica de Humaitá” relacionadas aos serviços, às obras e às ações, contém imagens do réu Herivaneu Vieira de Oliveira e enaltecimento/destaque à sua atuação, de forma massiva e demasiada.

A título exemplificativo, veja as seguintes matérias publicadas no sítio eletrônico “A Crítica de Humaitá”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

VALE GÁS É LANÇADO EM HUMAITÁ
PELO PREFEITO DO POVO! (MATÉRIA
COM FOTOS)

4 de dezembro de 2019



"Vivemos uma crise social crescente no município, por mais que se diga que tudo está bem, eu como gestor vejo um quadro realista, e sei que centenas de pais de famílias não têm dinheiro suficiente pra alimentar seus filhos, Deus conhece meu coração e sabe do meu desejo de ajudar os que mais precisam. Serei criticado, mas terei minha consciência tranquila". **Falou o prefeito do povo.**



<https://acriticadehumaita.com.br/vale-gas-e-lancado-em-humaita-pelo-prefeito-do-povo-materia-com-fotos/>

PREFEITO REUNE GUARDA
MUNICIPAL, ENTREGA COTURNOS E
ANUNCIA FARDAMENTO E
REFORMAS DO PRÉDIO DA GUARDA
EM HUMAITÁ

18 de janeiro de 2020



<https://acriticadehumaita.com.br/prefeito-reune-guarda-municipal-entrega-coturnos-e-anuncia-fardamento-e-reformas-do-predio-da-guarda-em-humaita/>

"Tenho um inenso carinho por nossos guardas, eles são a nossa segurança patrimonial, nosso município tem que valorizar esses homens e mulheres da melhor maneira possível, e tenho procurado fazer isso!" **Encerrou o prefeito do povo.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

DIA-22/06/2020

LAGO DE URUPIARA RECEBEU AMBULANCHA SEMI-UTI NA MANHÃ DESTE DOMINGO (21) NA COMUNIDADE DO CNTENÁRIO

22 de junho de 2020

Nesta manhã de domingo (21), a prefeitura de Humaitá, através da secretaria municipal de saúde, entregou para as comunidades do Lago de Uruapiara, uma moderna ambulância semi-UTI oriunda de uma emenda positiva do deputado estadual Adjuto Afonso. Estiveram presentes neste ato, o **prefeito do povo** Herivaneu Seixas em companhia dos vereadores Joel Guerra e Valdeir Malta.



<https://acriticadehumaita.com.br/lago-de-uruapiara-recebeu-ambulanca-semi-uti-na-manha-deste-domingo-21-na-comunidade-do-cntenario/>

Até às vésperas da inauguração do período eleitoral (e somente houve a cessação em razão da instauração de procedimento extrajudicial perante as promotorias de justiça de Humaitá/AM), o réu Francisco das Chagas de Souza, sabendo da intenção de o réu Herivaneu Vieira de Oliveira, publicou matérias com a realização da promoção pessoal e com a atribuição da atuação de um ente público a um particular.

Inclusive, ao ser ouvido perante a Promotoria Eleitoral, o réu Francisco das Chagas de Souza, detentor de cursos de jornalismo e sobre coberturas de ações governamentais, declarou:

a) ter ciência do dever de impessoalidade em publicações sobre ações governamentais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

b) ter ciência de que o réu Herivaneio Vieira de Oliveira tinha intenção de concorrer à reeleição;

c) que o perfil da Prefeitura Municipal de Humaitá no Instagram @prefeituradehumaita, repostava as notícias do blog “A Crítica de Humaitá” sobre o réu Herivaneio Vieira de Oliveira;

d) que, por vezes, era convidado, por ligação telefônica realizada pelo próprio réu Herivaneio Vieira de Oliveira, para cobrir uma ação/um evento em que haveria a participação do prefeito municipal.

Além disso, não bastasse o uso de um sítio eletrônico e um blog de notícias para a promoção pessoal do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, destaque-se que a edição dos vídeos disponibilizados e usados nas publicações do blog “A Crítica de Humaitá” era feita por um servidor público, o Sr. Manoel José Oliveira Menezes, conhecido como Manoel Menezes, à época servidor público da Prefeitura Municipal de Humaitá, durante o horário de expediente.

Deveras, após pesquisas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, verificou-se que, em janeiro de 2020, o réu Herivaneio Vieira de Oliveira nomeou, para o cargo de livre nomeação e exoneração denominado “Gerente de Núcleo de Saúde”, a pessoa de Manoel José Oliveira Menezes.

Assim, constata-se que o réu Manoel Menezes prestava serviços tanto para a Prefeitura Municipal de Humaitá, quanto para o Blog “A Crítica de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Humaitá”, e editava, durante o horário de expediente, matérias enaltecedoras do nome e imagem do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, vinculando-o às obras e serviços públicos da Prefeitura.

USO INDEVIDO DO WHATSAPP: GRUPO “AMIGO DE MIAMI”

Além do uso do perfil do Instagram da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM (@prefeituradehumaita) e de um blog de notícias (com até trezentos e noventa mil acessos mensais em um município de cinquenta e cinco mil habitantes), houve a prática de conduta tendente a afrontar a normalidade das eleições e a igualdade de oportunidades por meio do uso indevido do WhatsApp, com a divulgação de mensagens instantâneas de promoção pessoal do réu Herivaneio Vieira de Oliveira e do réu Geraldo Caetano Simpson Santiago.

Dentre outros, há um grupo no WhatsApp denominado de Amigos de Miami, cujo link de acesso é corriqueiramente encaminhado com a finalidade de incluir novos membros a esse grupo.

Ao tratar do uso desse grupo para a divulgação de mensagens de enaltecimento de Herivaneio Vieira de Oliveira e Geraldo Caetano Simpson Santiago, assim se manifestou o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, nos autos do Processo n. 1754-80.2020.8.04.4401:

Conforme relatório de fls. 19/54, criou-se um grupo denominado “Amigos de Miami”. Não se trata de grupo privado, já que o link de acesso é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

distribuído corriqueiramente com o intuito de convidar mais e mais pessoas para integrá-lo.

Embora pela análise das mensagens lá enviadas não se possa afirmar se tratar de grupo de cunho político, fato é que o requerido GERALDO SANTIAGO, por meio de seu celular n. +55 97 8122-8826, vem remetendo e replicando mensagens produzidas por FRANCISCO DAS CHAGAS, cujo conteúdo tem por objetivo enaltecer o nome e imagem de HERIVÂNEO SEIXAS, bem como o próprio GERALDO SANTIAGO, que se autointitula “seu amigo de todas as horas”.

A esse respeito, veja a seguinte publicação, encaminhada no Grupo “Amigos de Miami”, feita pelo próprio réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, no dia 16 de maio de 2020:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

AMIGOS DE MIAMI
HUMAITÁ, HUMAITÁ LANCHE Picnic, +55 16 99617-6353, +55 6...

20/05/2020

+55 97 8122-8826 ~Geraldo Santiago

PREFEITURA EM AÇÃO

Hoje dia 20/05/20, o Prefeito do Povo através da Secretaria de Infraestrutura estiveram na Rua Francisco Moreira realizando a instalação de iluminação pública.

"Agradeço a Deus por sempre me dar a oportunidade de trabalhar por Humaitá e realizar este serviço pela primeira nessa rua trazendo luz, segurança para esses moradores"

PREFEITURA DE HUMAITÁ TRABALHANDO POR TODOS NÓS

**HERIVÂNEO SEIXAS
PREFEITO DO POVO
PELO POVO
PARA O POVO**

GERALDO SANTIAGO O SEU AMIGO DE TODAS AS HORAS

21:17

PREFEITURA EM AÇÃO

Hoje dia 20/05/20, o Prefeito do Povo juntamente com a SEMINF, estiveram dando continuidade aos serviços da Rua Tucumã com implantação de manilhas.

"Estamos aqui realizando mais uma etapa dos serviços nessas rua e trazendo manilhamento, agradeço a Deus todos os dias por conseguir colocar manilhas na nossa cidade, pois sabemos que investimento em saneamento é investimento em saúde e aqui está sendo realizado"

PREFEITURA DE HUMAITÁ TRABALHANDO POR TODOS NÓS

**HERIVÂNEO SEIXAS
PREFEITO DO POVO
PELO POVO
PARA O POVO**

GERALDO SANTIAGO O SEU AMIGO DE TODAS AS HORAS

21:26

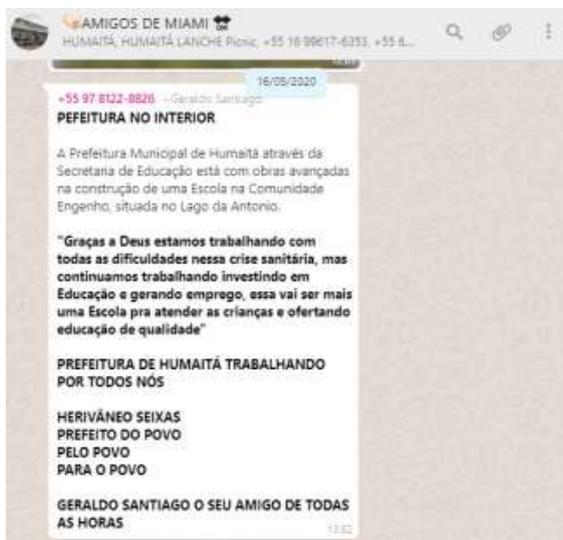


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

O réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, apesar de ter cursado apenas até a 6ª Série do Ensino Fundamental, foi nomeado para o exercício de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Humaitá para o cargo de Chefe de Divisão, nos períodos de 1º de fevereiro de 2019 a 1º de dezembro de 2019 e de 2 de janeiro de 2020 a 3 de abril de 2020 (data máxima para a filiação partidária nas eleições de 2020).

Com isso, parte das publicações feitas pelo réu Geraldo Caetano Simpson Santiago foram feitas, enquanto servidor público, ocupante de cargo em comissão, para se autopromover e para o enaltecimento de seu chefe, o réu Herivaneio Vieira de Oliveira.

A título exemplificativo, verifica-se as seguintes mensagens encaminhadas pelo réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, com a autopromoção e com o enaltecimento da figura do réu Herivaneio Vieira de Oliveira:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

 AMIGOS DE MIAMI 
HUMAITÁ, HUMAITÁ LANCHE Picnic, +55 16 99617-6353, +55 6...

+55 97 8122-8826 ~Geraldo Santi, 21/05/2020



QUADRA COBERTA DA MATINHA, ESTÁ PRONTA E REVITALIZADA
A prefeitura de Humaitá através da secretaria de obras e infraestrutura, realizou reformas dos banheiros e revitalizou a Quadra Coberta da Matinha, no Bairro de santo Antônio. O prefeito Herivane Seixas visitou a quadra para avaliar os serviços executados. **"Cuidar do patrimônio público é um dever de todos os gestores, mesmo que a obra não tenha sido de sua autoria. Estamos fazendo isso com todos os prédios da prefeitura, por estar prefeito, tenho que cuidar de tudo o que é do povo e isso estamos fazendo ao longo do meu mandato. Esporte é vida, esporte é saúde!"** Destacou o prefeito durante sua visita ao local. **BY ACRITICA DE HUMAITÁ**

14:26



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

AMIGOS DE MIAMI
HUMAITÁ, HUMAITÁ LANCHE Picnic, +55 16 99617-6353, +55 6...

25/05/2020 11:21

+55 97 8122-8826 ~Geraldo Santiago

119 kB 11:46

81 kB 11:46

85 kB 11:46

121 kB 11:46

PREFEITURA EM AÇÃO

Hoje dia 25/05/20, a Prefeitura de Humaitá através da Secretaria Municipal de Educação, que está adquirindo as safras das comunidades produtoras pra posterior repasse aos alunos da rede Municipal de ensino atendendo ao decreto Federal.

Importante ressaltar que essa ação colaborar para para geração de renda e produção agrícola no nosso município.

PREFEITURA DE HUMAITÁ TRABALHANDO POR TODOS NÓS

**HERIVÂNEO SEIXAS
PREFEITO DO POVO
PELO POVO
PARA O POVO**

GERALDO SANTIAGO O SEU AMIGO DE TODAS AS HORAS

11:46



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

AMIGOS DE MIAMI

HUMAITÁ: HUMAITÁ LANCHE Picnic; +55 16 99617-6353; +55 6...

+55 97 8122-8826 ->Geraldo Santiago

26/05/2020

↓ 138 kB 13:42

↓ 139 kB 13:42

↓ 130 kB 13:42

+3

PREFEITURA EM AÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humaitá através da Secretaria de Assistência Social, estar adquirindo os produtos das comunidades Paraisinho, Paraíso e São Miguel e os produtos são repassados a comunidade carente.

"Graças a Deus esse trabalho está contribuindo no incentivo aos produtores gerando renda, e na outra ponta temos as comunidades carente que recebem essas frutas verduras e legumes, temos que parabenizar a equipe da SEMAPA que faz esse elo dos produtores e consumidores"

FIQUE EM CASA, USE MÁSCARA

NÃO FAÇA QUEIMADAS

PREFEITURA DE HUMAITÁ TRABALHANDO POR TODOS NÓS

HERIVÂNEO SEIXAS
PREFEITO DO POVO
PELO POVO
PARA O POVO

GERALDO SANTIAGO O SEU AMIGO DE TODAS AS HORAS

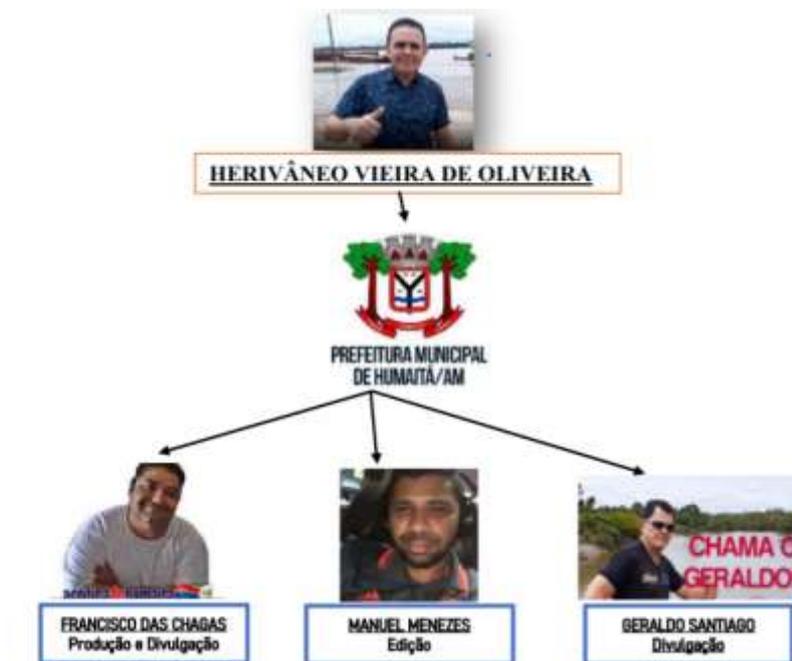
13:42



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Por essa razão, nos autos do Processo n. 1754-80.2020.8.04.4401 (TJAM), o Ministério Público do Estado do Amazonas chegou à seguinte conclusão:

Assim, pelo que se verifica, é que o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ vem realizando obras, aquisições e serviços públicos para a população Humaitaense. HERIVÂNEO SEIXAS, atual Prefeito, vincula sua imagem e nome a todas essas atividades, mediante a produção de matérias e textos produzidos e publicados por FRANCISCO DAS CHAGAS e MANUEL MENEZES no site e facebook “A Crítica de Humaitá”; por meio do Instagram oficial da Prefeitura; e, ainda, por meio de mensagens remetidas por GERALDO SANTIAGO em grupos de whatsapp, conforme organograma abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Neste ponto, frise-se que o réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, nos autos do RCAND n. 06000193-94.2020.6.04.0017, teve o seu requerimento de registro de candidatura, ao cargo de vereador, formulado perante essa Justiça Eleitoral pelo Partido Liberal, mesmo partido ao qual é filiado o réu Herivaneio Vieira de Oliveira.

Diante do conjunto de atos ilícitos praticados, os réus Herivaneio Vieira de Oliveira, Geraldo Caetano Simpson Santiago, Francisco das Chagas de Souza e Manoel José de Oliveira Menezes firmaram, nos autos do Inquérito Civil n. 164.2020.000065, acordo de não persecução cível, com a confissão de que as suas condutas relatadas nesta inicial constituem fatos ilícitos, segundo se vê a seguir:

a) acordo de não persecução cível firmado com o réu Geraldo Simpson Santiago:

1) Objeto: É objeto deste acordo as condutas ímprobas praticadas pelo acordante ao concorrer para a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso I da Lei n. n. 8.429/92, ao divulgar nos grupos de WhatsApp matérias contando o nome e imagem do Prefeito de Humaitá, de modo a vinculá-los às obras e serviços da Prefeitura Municipal e ferir os princípios da impessoalidade e moralidade [...].

2) Confissão: Considerando que o acordante confessou formal e circunstanciadamente os fatos e o interesse em celebrar o presente acordo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

b) acordo de não persecução cível firmado com o réu Manoel José Oliveira Menezes:

1) Objeto: É objeto deste acordo as condutas ímprobas praticadas pelo acordante ao concorrer para a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso I da Lei n. n. 8.429/92, ao divulgar nos grupos de WhatsApp matérias contando o nome e imagem do Prefeito de Humaitá, de modo a vinculá-los às obras e serviços da Prefeitura Municipal e ferir os princípios da impessoalidade e moralidade [...].

2) Confissão: Considerando que o acordante confessou formal e circunstanciadamente os fatos e o interesse em celebrar o presente acordo;

c) acordo de não persecução cível firmado com o réu Francisco das Chagas de Souza:

1) Objeto: É objeto deste acordo as condutas ímprobas praticadas pelo acordante ao concorrer para a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso I da Lei n. n. 8.429/92, ao divulgar nos grupos de WhatsApp matérias contando o nome e imagem do Prefeito de Humaitá, de modo a vinculá-los às obras e serviços da Prefeitura Municipal e ferir os princípios da impessoalidade e moralidade [...].

2) Confissão: confessar formalmente o ilícito praticado, cujo depoimento se encontra anexo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

d) acordo de não persecução cível firmado com o réu Herivaneio Vieira de Oliveira:

- 1) Objeto: É objeto deste acordo as condutas ímprobas praticadas pelo acordante ao concorrer para a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso I da Lei n. n. 8.429/92, ao divulgar nos grupos de WhatsApp matérias contando o nome e imagem do Prefeito de Humaitá, de modo a vinculá-los às obras e serviços da Prefeitura Municipal e ferir os princípios da impessoalidade e moralidade [...].
- 2) Confissão: confessar formalmente o ilícito praticado, cujo depoimento se encontra anexo;

Considerado esse quadro fático-probatório, apresentado nesta inicial e juntado aos autos, tem-se:

a) o uso indevido de um perfil na Rede Social Instagram, pertencente ao órgão público Prefeitura Municipal de Humaitá, @prefeituradehumaita, para a promoção pessoal e enaltecimento, em ano eleitoral, do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, candidato à reeleição ao cargo de prefeito do Município de Humaitá;

b) o uso indevido de um blog, “A Crítica de Humaitá, pertencente ao réu Francisco das Chagas de Souza, que possui, aproximadamente, dezesseis mil acessos diários e trezentos e noventa mil acessos mensais, em um município que possui cerca de cinquenta e cinco mil habitantes, para a promoção pessoal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

e enaltecimento, em ano eleitoral, do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, candidato à reeleição ao cargo de prefeito do Município de Humaitá;

c) o uso indevido do aplicativo WhatsApp para o envio de mensagens instantâneas para a promoção pessoal e enaltecimento, em ano eleitoral, do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, candidato à reeleição ao cargo de prefeito do Município de Humaitá, e do candidato Geraldo Caetano Simpson Santiago, candidato ao cargo de vereador;

d) a execução de serviços de edição de imagens e vídeos para uso nas notícias e publicações do blog “A Crítica de Humaitá”, por um servidor público, o réu Manoel José de Oliveira Menezes, durante o horário de expediente público e no qual deveria executar suas atribuições públicas, durante o ano eleitoral;

e) a divulgação de mensagens no aplicativo WhatsApp pelo réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, servidor público, com a promoção pessoal própria e do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, durante o ano eleitoral.

Por todas essas razões, diante da gravidade das condutas configuradoras do uso indevido dos meios de comunicação social, abuso de poder econômico e abuso de poder político, propõe-se a presente ação de investigação judicial eleitoral para a cassação do registro de candidatura/diploma dos réus Herivaneio Vieira de Oliveira e Geraldo Caetano Simpson Santiago e a declaração da inelegibilidade de todos os réus.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com a finalidade de coibir as condutas violadoras da normalidade e da legitimidade das eleições, princípios de matriz constitucional, nos termos do art. 14, § 9º da Constituição Federal, admite-se a propositura da ação de investigação judicial para coibir e reprimir a prática das condutas configuradoras de abuso de poder econômico, abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.

A esse respeito, veja a prescrição contida no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

O ilícito eleitoral “uso indevido dos meios de comunicação se configura quando há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros, de modo apto a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito” (REspe nº 4709-68/RN, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 10.05.2012).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

A quebra de igualdade de oportunidades apta a configurar o uso indevido dos meios de comunicação social “pode ser causado quando há uma exposição excessiva de caráter positivo (favorecimento) ou negativo (desfavorecimento)” (Ac. de 28.5.2019 no REspe nº 97229, rel. Min. Luís Roberto Barroso.).

Inclusive, fatos configuradores de abuso de poder praticados antes do período eleitoral, desde que acarretem um benefício indevido e demasiado a determinada candidatura, viabilizam a propositura da ação de investigação judicial eleitoral. Com efeito, “é pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de que a ação de investigação judicial pode ter como objeto fato ocorrido em momento anterior ao da escolha e registro do candidato” (Ac. de 17.10.2006 na Rp no 935, rel. Min. Cesar Asfor Rocha).

De qualquer forma, a procedência do pedido de cassação de registro e de declaração de inelegibilidade em razão do abuso de poder depende da demonstração da gravidade da conduta imputada ao agente, segundo prescrição contida no art. 22, XVI da Lei Complementar n. 64/90.

Nestes autos, tem-se as seguintes condutas, as quais revelam a existência de abuso de poder econômico e abuso de poder político decorrente do uso indevido de um blog de notícias, com vídeos e imagens editadas por um servidor público, ocupante de cargo em comissão, no horário de expediente, do envio massivo de mensagens instantâneas por outro servidor público, ocupante de cargo em comissão, bem como do uso da rede social Instagram, por meio do perfil da Prefeitura Municipal de Humaitá.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Basicamente, conforme já adiantado pode-se resumir os fatos ilícitos sob julgamento da seguinte forma:

a) o uso indevido de um perfil na Rede Social Instagram, pertencente ao órgão público Prefeitura Municipal de Humaitá, @prefeituradehumaita, para a promoção pessoal e enaltecimento, em ano eleitoral, do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, candidato à reeleição ao cargo de prefeito do Município de Humaitá;

b) o uso indevido de um blog, “A Crítica de Humaitá”, pertencente ao réu Francisco das Chagas de Souza, que possui, aproximadamente, dezesseis mil acessos diários e trezentos e noventa mil acessos mensais, em um município que possui cerca de cinquenta e cinco mil habitantes, para a promoção pessoal e enaltecimento, em ano eleitoral, do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, candidato à reeleição ao cargo de prefeito do Município de Humaitá;

c) o uso indevido do aplicativo WhatsApp para o envio de mensagens instantâneas para a promoção pessoal e enaltecimento, em ano eleitoral, do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, candidato à reeleição ao cargo de prefeito do Município de Humaitá, e do candidato Geraldo Caetano Simpson Santiago, candidato ao cargo de vereador;

d) a execução de serviços de edição de imagens e vídeos para uso nas notícias e publicações do blog “A Crítica de Humaitá”, por um servidor público, o réu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Manoel José de Oliveira Menezes, durante o horário de expediente público e no qual deveria executar suas atribuições públicas, durante o ano eleitoral;

e) a divulgação de mensagens no aplicativo WhatsApp pelo réu Geraldo Caetano Simpson Santiago, servidor público, com a promoção pessoal própria e do réu Herivaneio Vieira de Oliveira, durante o ano eleitoral.

Tais circunstâncias fáticas revelam a configuração do abuso de poder, econômico e político, decorrente do uso indevido os meios de comunicação social.

Além disso, tem-se uma conduta grave e que impactou negativamente na formação da vontade do eleitorado humaitaense, já que o sítio eletrônico do blog “A Crítica de Humaitá” possui um acesso diário correspondente a, aproximadamente, dezesseis mil acessos diários e trezentos e noventa mil acessos mensais.

Os seus vídeos, imagens e conteúdos foram editados por um servidor público, ocupante de cargo em comissão, durante o horário de expediente, o réu Manoel José de Oliveira Menezes.

Igualmente, revelador da gravidade da conduta, tem-se o uso de um perfil de um órgão público no Instagram, acessível ao público em geral, contendo fotos do réu Herivaneio Vieira de Oliveira e atribuição da atuação pública como se fosse um mérito de um particular, além da repostagem das notícias do blog “A Crítica de Humaitá”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Por fim, as dezenas de mensagens enviadas pelo réu Geraldo Caetano em grupo no aplicativo WhatsApp, inclusive durante o período em que era servidor público, além da repostagem de publicações da “A Crítica de Humaitá”, com a exaltação das qualidades pessoais de Herivaneio Vieira de Oliveira e de seu próprio jargão, também evidenciam a gravidade da conduta.

No seu conjunto, tem-se os elementos fáticos necessários ao reconhecimento da gravidade suficiente para ensejar a procedência dos pedidos de cassação do registro de candidatura/diploma e da declaração de inelegibilidade dos réus, de acordo com o art. 22, XIV da Lei Complementar n. 64/90.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, **pugna:**

- a) pela notificação dos representados para, querendo, contestar a presente inicial, no prazo de cinco dias;
- b) designação de data para a oitiva das testemunhas e produção de prova oral;
- c) no mérito, pela procedência do pedido para:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

I) cassação do registro de candidatura ou do diploma dos réus Herivaneio Vieira de Oliveira e Geraldo Caetano Simpson Santiago;

II) declaração de inelegibilidade decorrente dos abusos de poder econômico e abuso de poder político dos réus Herivaneio Vieira de Oliveira, Francisco Chagas de Souza, Geraldo Caetano Simpson Santiago e Manoel José Oliveira Menezes.

Pugna provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, por meio de provas documentais, testemunhais e provas inominadas (depoimentos pessoais dos réus).

Rol de Testemunhas:

a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicoletti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

b) Heliabi Cordeiro Duarte, CPF n. 436263782-68, residente e domiciliado na Rua da Restauração, n. 780, em Humairá, telefone 97-8113-0340.

Sem valor da causa em razão da isenção legal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Humaitá/AM, 9 de outubro de 2020.

WESLEI MACHADO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Promotor Eleitoral